

Direcção Geral dos Eclesiásticos**1.ª Repartição**

Despachos effectuados em 7 de Março de 1913

Bacharel Henrique Silva, José Alexandre da Costa, Manuel Ançã, António da Silva Serrinha, Francisco Romão Fragoso e Augusto de Oliveira de Almeida — nomeados para fazerem parte da Comissão Concelhia de Administração de Beja, nos termos do § único do artigo 10.º do regimento de 22 de Agosto de 1911.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 8 de Março de 1913.—O Director Geral, interino, *Alberto Teles de Utra Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Fazenda Pública****1.ª Repartição**

Empréstimo de 4 1/2 por cento, com garantia dos rendimentos de tabacos

Anuncia-se que, no dia 19 do corrente, às onze horas e meia, se hão-de realizar na Repartição das Caixas Centrais, desta Direcção, os seguintes sorteios:

Um de 7:820 títulos, com a assistência dos delegados da Companhia dos Tabacos de Portugal, em conta do empréstimo de 4 1/2 por cento de 1891, emitido pela mesma Companhia.

Um de 680 títulos, em conta do empréstimo de 4 1/2 por cento de 1896, contratado com as firmas Fonseca, Santos & Viana e Henry Burnay & C.ª

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 7 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos**4.ª Repartição**

Por portaria de 28 de Fevereiro próximo findo, visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 do corrente mês:

Aníbal Pais de Brito, sub-chefe fiscal do corpo da fiscalização dos impostos—colocado, a seu pedido, na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Por decretos de 1 de Março corrente, visados pelo referido Conselho, em 7 do mesmo mês:

António Francisco Ribeiro, segundo official da Inspecção Distrital de Finanças de Viseu—transferido, como requereu, para idêntico lugar na Inspecção do Funchal, vago pela aposentação de Alfredo Cirilo dos Santos, ordenada por decreto de 21 de Dezembro último.

António Mariano Botelho, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Velas—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Santa Cruz da Graciosa, por ter sido declarado sem efeito o decreto de 21 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 2, de 3 de Janeiro do corrente ano.

Manuel de Sousa Medeiros, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho das Lajes das Flores—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Velas, vago pela transferência de António Mariano Botelho.

Roberto de Mesquita, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho do Corvo—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho das Lajes das Flores, vago pela transferência de Manuel José de Medeiros.

Abílio Augusto de Lemos Rego, aspirante de finanças do concelho de Pampilhosa da Serra—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho da Lousã, vago pelo falecimento, em 3 de Dezembro último, de António Augusto Leonardo de Carvalho.

José Lúcio de Luna e Vasconcelos, aspirante de finanças do concelho de Calheta, distrito de Angra do Heroísmo—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Pampilhosa da Serra, vago pela transferência de Abílio Augusto de Lemos Rego.

José Maria de Brito, aspirante de finanças do concelho da Praia da Vitória—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Angra do Heroísmo, vago pelo falecimento, em 1 de Dezembro último, de Luís Augusto dos Santos.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 8 de Março de 1913.—O Director Geral, *Júlio M. Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****1.ª Repartição****3.ª Secção**

Por portaria de 5 do corrente:

Capitão-tenente, Hopfer Custódio Xavier Clemente Gomes—exonerado de cargo de sub-chefe da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço e nomeado para o referido cargo o capitão-tenente, José Augusto Vieira da Fonseca. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês).

Por portarias de 8 do corrente:

Fixando provisoriamente a lotação do vapor *Lince*, em construção em Livorno, destinado à fiscalização da pesca, com o pessoal seguinte:

Estado maior	
Comandante, segundo tenente	1
Imediato, segundo tenente	1
Corpo de marinheiros	
1.ª Brigada	
Primeiro artilheiro	1
Segundo artilheiro ou grumete artilheiro encartado	1
2.ª Brigada	
Primeiro condutor de máquinas	1
Primeiros ou segundos condutores de máquinas	2
Cabos ou primeiros fogueiros	3
3.ª Brigada	
Primeiro ou segundo contramestre	1
Primeiros marinheiros	2
Segundo marinheiro T. S.	1
Grumetes	2
5.ª Brigada	
Cosinhoiro de 1.ª classe	1
Criado de câmara	1
Total	18

Capitão de mar e guerra, Hipácio Frederico de Brion, inspector do Instituto de Socorros a Náufragos—mandado louvar pelas rápidas providências que tomou para que não faltasse material de socorros no salvamento dos náufragos do vapor inglês *Veronese*, que em 16 de Janeiro último encalhou na praia da Boa Nova, ao norte do porto de Leixões, evidenciando assim a forma como tem montados os serviços a seu cargo.

Majoria General da Armada, em 8 de Março de 1913.—No impedimento do major general da armada, *L. Leitão Xavier*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos****1.ª Repartição**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo Helénico ao Consulado Geral de Portugal em Atenas, o bloco do litoral de Albania se estendeu até a cidade de Durazzo, ficando portanto a zona bloqueada compreendida entre os paralelos 30º e 41º 12' de latitude norte.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 8 de Março de 1913.—*Joaquim do Espirito Santo Lima*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**1.ª Repartição**

Por nota da Legação de Itália, fei esta secretaria informada da adesão do Principado de Monaco ao acôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907, relativo ao estabelecimento da Secretaria Internacional de Higiene Pública; e, por nota do Conselho Federal Suíço, foi a mesma Secretaria informada da adesão da República Oriental do Uruguay ao acôrdo relativo aos livretos de identidade, assinado em Roma a 26 de Maio de 1906.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 7 de Março de 1913.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

2.ª Repartição

Foram oficialmente comunicados a esta Secretaria de Estado os óbitos dos seguintes cidadãos portugueses: Pelo Consulado de Boston, em officio de 18 de Fevereiro findo, n.º 5-B, o Sr. Manuel Garcia Monteiro, ocorrido naquela cidade.

Pelo consulado de Bordéus, em officio de 18 do mesmo mês, n.º 4-B, o do Sr. José Maria de Herédia, falecido a bordo do paquete francês *Niger*, em viagem do Brasil para a Europa, e que era casado com M.ª Germaine Courtade, tendo o seu espólio sido entregue pelo comandante do navio ao administrador da inscrição marítima de Bordéus.

Pelo Consulado Geral em Londres, em officio de 25 de Janeiro último, n.º 3-B, o do Sr. Justino Correia, de quarenta anos, casado, natural de Cabo Verde, marinheiro do navio inglês *Casteventry*, ocorrido em Las Palmas, tendo o seu espólio sido guardado pelo Board of Trad, à ordem dos herdeiros legais do falecido.

Pela Legação em Berne, em officio de 7 de Fevereiro findo, n.º 1-B, os de Valentim Nunes do Carvalho, menor, natural de Lisboa, falecido em Davos-Platz, em 11 de Novembro último, e de Augusto Pereira do Vale, official, natural de Lisboa, casado, falecido na mesma cidade em 4 de Outubro último.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 7 de Março de 1913.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Secretaria Geral**

Para os efeitos legais e conhecimento dos interessados se publicam os seguintes despachos, por decretos de 1 de Março corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do mesmo mês:

José Cecílio de Magalhães Mexia e Costa, apontador de 2.ª classe, graduado em 1.ª, de obras públicas—nomeado amanuense do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento.

António da Silva Paysinho, apontador de 3.ª classe de obras públicas—idem.

José Simões, segundo sargento do regimento de infantaria de reserva n.º 6—nomeado, por conveniência urgente de serviço público, provisoriamente por um ano, nos termos do regulamento para admissão de sargentos em empregos públicos de 19 de Outubro de 1900, idem.

Secretaria Geral, em 8 de Março de 1913.—O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 7

Leopoldo Marques Poole da Costa, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção de Hidráulica Agrícola—trinta dias de licença, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Antero Eliseu Lial, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto—idem, idem.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 8 de Março de 1913.—O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber, aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que Fernand Antonin, Conde de Suffren, pede a concessão da mina de volfrâmio de Lamares e Gache, situada na freguesia de Lamares, concelho e distrito da Vila Rial;

Considerando que, por portaria de 16 de Junho de 1911, foram os direitos de descobridor legal desta mina concedidos ao requerente, que satisfaz todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado a Fernand Antonin, Conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio, de Lamares e Gache, situada na freguesia de Lamares, concelho e distrito de Vila Rial, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911;

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei do 30 de Setembro de 1892, e especialmente nos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua encorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Fernand Antonin, Conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Lamas e (ache), situada na freguesia de Lamas, concelho e distrito de Vila Rial, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 22 de Fevereiro de 1913. Emídio Cardoso, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que tendo-me sido presente o requerimento em que Fernand Antonin, conde de Suffren, pede a concessão da mina de volfrâmio, de Cumieira, situada na freguesia de Lamas e S. Tomé do Castelo, concelho e distrito da Vila Rial;

Considerando que por portaria de 16 de Junho de 1911 foram os direitos de descobridor legal desta mina concedidos aos requerente, que satisfaz todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo ilimitado, a Fernand Antonin, conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Cumieira, situada na freguesia de Lamas e S. Tomé do Castelo, concelho e distrito de Vila Rial, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se os concessionários, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administra-

tiva da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Fernand Antonin, conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Cumieira, situada na freguesia de Lamas e S. Tomé do Castelo, concelho e distrito de Vila Rial, pela forma e com as prescrições retro-declaradas.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substancias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior das Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto, para a mina de volfrâmio de Fiveda, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, de que é concessionário António Ferreira da Silva Barros.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva. Para António Ferreira da Silva Barros.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substancias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de volfrâmio da Chieira, situada na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, de que é concessionário António Ferreira da Silva Barros.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva. Para António Ferreira da Silva Barros.

Éditos

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, da Lomba n.º 2, situada na freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registado pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, da Terra Fundeira, situada na freguesia de Aldeia de Santo António, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, registada pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais da Lomba, freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registada pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina do estanho e outros metais, da Lomba n.º 4, situada na freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registada por Alvaro Augusto Dias, na Câmara Municipal do mesmo con-

celho, em 22 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valerio Villaça.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Aviso

Para conhecimento dos interessados se faz sciente que pelo Bureau de Berne foi notificado à Repartição da Propriedade Industrial a recusa de protecção nos Países Baixos para as seguintes marcas:

N.º 13:479, de O. Herold & C.ª, Lisboa.

Motivo da recusa provisória: Não se saber a significação da palavra «Corticite», applicação e qual o produto que tenha este nome. Pedem-se esclarecimentos ao interessado.

N.º 13:480, de A. Nicolau de Almeida & Comandita, Limitada, Vila Nova de Gaia.

Motivo da recusa parcial: Que o registro não pode ter lugar, porque além de se destinar a distinguir-se doutros vinhos, contém palavras contrárias à ordem pública.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 8 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Mourão, em 31 de Julho de 1912

ACTIVO

Associados—Sua dívida por cotas	2.800
Caixa	23.955
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	496.950
	523.005

PASSIVO

Fundo social	{ Cotas e jóias cobradas 17.500	
	{ Cotas e jóias em dívida 2.800	20.300
Empréstimos à Caixa:		
Junta de Crédito Agrícola		500.000
Lucros e perdas		2.705
		523.005

Os Directores, Marcos Cortes Ribeiro — José Teodoro Rosado Esquivel.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 26 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, Julio Torres.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 8 do corrente:

Teotónio da Silva Araujo Winckler, fiel da estação telegrapho-postal de Leiria — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento por inteiro que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

António Gameiro, segundo guarda-fios — idem — idem. Francisco António Mauricio de Almeida, primeiro aspirante da estação de Coimbra — concedida licença de trinta dias para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no vencimento, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em 24 do mês de Fevereiro findo:

Manuel Ferreira Moreira, boletineiro de 1.ª classe do Porto — elevado o seu vencimento a 300\$000 réis anuais, a contar de 7 do mês de Março do corrente ano, data em que completa vinte anos de effectivo serviço, nos termos do artigo 322.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

Em 6 do corrente mês:

Benjamim José de Almeida, mecânico electricista da rede telefonica de Setúbal — transferido, por conveniência de serviço, para a 1.ª circunscriçao electrica.

Rogério Simões, boletineiro de 2.ª classe de Lisboa — elevado o seu vencimento a 216\$000 réis anuais, a contar de 16 do mês de Dezembro do ano findo, data em que completou quatro anos de effectivo serviço, nos termos do artigo e decreto acima citados.